

**CONTRATO  
DE**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD), NO CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS, BEM COMO DE SERVIÇOS DE DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO), A INDICAR NA COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, POR AJUSTE DIRETO**

ENTRE:

**O CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS**, adiante designado por **CFP**, pessoa coletiva de direito publico, com a natureza de entidade administrativa independente, titular do Número de Identificação Fiscal 510 156 215, com sede na Praça de Alvalade n.º 6-10.º, 1700-036 Lisboa, representada neste ato pela Presidente da respetiva Comissão Executiva. Professora Nazaré da Costa Cabral, titular do cartão de Cidadão n.º , válido até , na qualidade de **Primeiro Outorgante**,

E,

**Priscila Miriam Mendes Vilhena Gança**, com o Número de Identificação Fiscal n.º , com sede , titular do cartão de Cidadão n.º , válido até , como **Segundo Outorgante**,

Na sequência do despacho da Presidente da Comissão Executiva do CFP, de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, em 16 de maio de 2024, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos em anexo:

- O Caderno de Encargos;
- A proposta adjudicada, de 02 de abril de 2024, abreviadamente designada por Proposta.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços de implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), no Conselho das Finanças Públicas, bem como de serviços de desempenho de funções de encarregado de proteção de dados (DPO), a indicar na Comissão Nacional de Proteção de Dados.

**Cláusula 2.ª**

**Atividades a desenvolver**

As atividades a desenvolver são:

- a) No primeiro ano do contrato:
  - i) Definir e criar um plano de ação;
  - ii) Mapear ações;



- iii) Analisar e avaliar compatibilidades/incompatibilidades;
  - iv) Criar procedimentos;
  - v) Implementar medidas de compatibilidade RGPD;
  - vi) Criar o dossier de auditoria e Código de conduta interno;
  - vii) Ministras formação: sensibilizar todos os elementos envolvidos e avaliar impacto de conformidade;
  - viii) Desempenho de funções de Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e respetiva comunicação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- b) No segundo ano do contrato:
- i) Desempenho das funções de Encarregado de Proteção de Dados, tendo em devida consideração os riscos associados às operações de tratamento de dados, tendo em conta a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento;
  - ii) Ser o ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e consultar, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer outro assunto;
  - iii) Cooperar com a autoridade de controlo;
  - iv) Ser o ponto de contacto com os titulares de dados de forma a esclarecer questões relacionadas com o tratamento dos dados;
  - v) Manter atualizados os registos das atividades de tratamento de dados.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local de Prestação de Serviços**

O local para a prestação de serviços é nas instalações do Conselho das Finanças Públicas, sitas na Praça de Alvalade n.º 6- 10.º piso, 1700-036 Lisboa.



### **Cláusula 5.ª**

#### **Prazo**

O contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, no total de 730 (setecentos e trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias, que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Preço**

1. O preço global é de 19.900,00€ (dezanove mil e novecentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Conselho das Finanças Públicas, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos de armazenamento e manutenção de meios materiais.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Conselho das Finanças Públicas deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento do preço contratual deve ser efetuado de forma faseada, nos termos seguintes:
  - a) No primeiro ano do contrato:
    - i) 10% do preço contratual com a definição e apresentação de um plano de ação;
    - ii) 10% do preço contratual com a apresentação do mapeamento das ações e da análise e avaliação das compatibilidades/ incompatibilidades;
    - iii) 10% do preço contratual com a criação dos procedimentos e implementação de medidas de compatibilidade RGPD;
    - iv) 10% do preço contratual com a criação do dossier de auditoria e da análise e eventual alteração do Código de Conduta Interno;
    - v) 10% do preço contratual com a realização da formação: sensibilizar todos os elementos envolvidos e avaliar impacto de conformidade;
    - vi) 10% do preço contratual com a comunicação do DPO à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
  - b) No segundo ano do contrato:
    - vii) 40% do preço contratual pago em 12 mensalidades.
2. O pagamento devido pelo Conselho das Finanças Públicas, decorrente da aquisição dos referidos serviços, deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, de acordo com o artigo 299.º do CCP.
3. A fatura deve ser remetida ao Conselho das Finanças Públicas, via Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap–Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Para o cumprimento do ponto anterior, o Segundo Outorgante deverá iniciar o processo de onboarding à solução FEAP, realizando os seguintes procedimentos:



- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>;
  - b) Consultar a informação específica do processo de onboarding dos fornecedores em:  
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>
  - c) Preencher o formulário de adesão em:  
[https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIUS](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS)
5. Em caso de discordância, por parte do Conselho das Finanças Públicas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão de preços**

O preço constante da proposta adjudicada não será sujeito a atualização para valores superiores, durante o período de execução do contrato.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O Segundo Outorgante garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utiliza no desenvolvimento da sua atividade para a execução do presente contrato.
2. O Segundo Outorgante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
3. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o a todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.
5. O Segundo Outorgante entregará ao Conselho das Finanças Públicas toda a documentação produzida, decorrente da execução do contrato.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, respeitando integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta



matéria, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais dos trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do Conselho das Finanças Públicas.

2. Compete ao Segundo Outorgante informar, imediatamente, o Primeiro Outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofrido pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Conselho das Finanças Públicas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Não é permitida a utilização de quaisquer elementos relativos ao contrato para efeitos publicitários do Segundo Outorgante sem autorização expressa do Conselho das Finanças Públicas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
  - a) Prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, conforme as características técnicas e especificações do presente Contrato;
  - b) O Segundo Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;



- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com ao Primeiro Outorgante;
  - d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Contrato;
  - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
  - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações a que se encontra vinculado nos n.ºs 1 e 2, o Segundo Outorgante obriga-se a:
- a) Executar e apresentar o resultado dos serviços que aceita nos termos do contrato a celebrar de forma a assegurar ao Primeiro Outorgante a integral prossecução e realização do objeto contratual;
  - b) Informar o Primeiro Outorgante sobre o estado em que se encontra o andamento dos trabalhos em curso sempre que tal lhe seja solicitado.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que aquele se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária até 20% do preço contratual, a fixar em função da duração da infração, da eventual reiteração, do grau de culpa do Segundo Outorgante e das consequências do incumprimento.
2. O não cumprimento das atividades previstas na alínea a) da Cláusula 2.ª, no primeiro ano do contrato, o Segundo Outorgante pagará uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.
3. O não cumprimento das atividades previstas na alínea b) da Cláusula 2.ª, no segundo ano do contrato, o Segundo Outorgante pagará uma pena de 10% do preço contratual.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Responsabilidade Social e Ambiental**

O Segundo Outorgante compromete-se a garantir que:

- a) A faturação será realizada por meios eletrónicos, tendo em conta a responsabilidade ambiental;
- b) Toda a documentação produzida no âmbito dos serviços prestados será disponibilizada ao Primeiro Outorgante por meios eletrónicos.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



#### **Cláusula 19.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e são contados e apurados nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado, em nome do Conselho das Finanças Públicas, a \_\_\_\_\_, como Gestora do Contrato.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Despesa**

A despesa inerente ao presente contrato encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica de despesa D.02.02.20.E0.00-Trabalhos Especializados- Outros, com o número de cabimento 8642400080 e o número do compromisso 8652400128.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Conselho das Finanças Públicas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Segundo Outorgante.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Resolução de litígios**

Eventuais litígios emergentes do contrato, não resolúveis por outra via, serão dirimidos pelo tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado pelo contrato, será supletivamente aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Nazaré da Costa Cabral



Priscila Miriam Mendes Vilhena Ganga